Prefeitura Municipal de Valente

Carta Convite Nº 01- 003/2019

Processo Administrativo Nº 447/2019

8º TERMO ADITIVO

Empresa:

DUPLO ENGENHARIA LTDA

Data do Termo Aditivo

21/12/2021

Objeto:

OBRA DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

Número do Contrato:

227/2019

Regulamentação da matéria disposta no artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1°, da Lei Nº 8.666/93, a saber

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. UBALDINO AMATRAL DE OLIVEIRA.

Ref. Aditamento do Contrato nº 227/2019 – DUPLO ENGENHARIA LTDA

Valente – Ba., 14 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do **Contrato nº 227/2019**, celebrado com **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite n.º 01-003/2019 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 26 de dezembro de 2021 e prazo de execução até 26 de dezembro de 2021, em face aproximação do termino do prazo de vigência.

Em vista que se trata o Contrato de Repasse Ministério do Turismo nº 1011874-17 / 2013 de obras e instalações e já se encontra concluída, aguardando liberação da última parcela dos recursos para emissão da medição e o pagamento da mesma.

Se faz necessário, pois mais vantajosa para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e a vigência 120 (cento e vinte) dias, do referido contrato.

Ressalta-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57 e incisos.

Sem mais para o memento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DJALMA SANTANA DA SILVA NETO
Secretário de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

DUPLO
ENGENHARIA

OFÍCIO Nº 029/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

Senhores,

Assunto: 8ª Solicitação de Aditivo de Prazo.

A Duplo Engenharia Ltda , inscrita sob CNPJ nº 02.127.958/0001-73, situada na Av. João Durval Carneiro, nº 3.158, Caseb, na cidade de Feira de Santana - BA, por meio de seu representante legal o Sr. Daniel Corrêa Cardoso, sócio administrador, vem solicitar junto a Prefeitura Municipal de Valente, a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, referente ao contrato nº 227/2019, que tem como objeto **"revitalização da praça getulio vargas".** Devido ao não pagamento da última medição atestada por falta de recurso no contrato de repasse 1011874-17/2013 firmado entre o Munícipio e o Ministério do Turismo e com isso faz-se necessário a prorrogação de prazo, e assim solicitamos a celebração do Termo Aditivo de Prazo.

Feira de Santana - BA, 25 de Novembro de 2021.

Duplo Engenharia Ltda
CNPJ: 02.127.958/0001-73
Daniel Corrêa Cardoso
Sócio Administrador

À Procuradoria Jurídica do Município de Valente.

Em conformidade a Lei Federal nº 8666/93, solicito que seja previamente analisada a possibilidade de aditar o Contrato nº 227/2019, referente a Carta Convite nº 01-003/2019 , e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra em acordo a lei.

Seguem em anexo, cópia do Oficio de Solicitação, bem como do referido contrato.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente – Bahia, 15 de dezembro de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

"Parecer elaborado pela procuradoria jurídica com o fim de instruir procedimento de aditivo de prazo referente ao Contrato n.º 227/2019"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 227/2019 – DUPLO ENGENHARIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao Contrato n.º 227/2019, celebrado com a DUPLO ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 01-003/2019 e seus Anexos.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp. e Serv. Públicos, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e de Execução. Informa as Secretaria solicitante a necessidade de prorrogação do prazo contratual, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 26 de dezembro de 2021 e o prazo de execução até 26 de dezembro de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 29 de julho de 2019, com valor inicial de R$ 279.880,78 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), vigência até 31 de dezembro de 2019 e prazo de execução até 31 de dezembro de 2019 e aditado em 26 de dezembro de 2019 por igual valor e período; 29 de abril de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 62 dias; 29 de junho de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias; 29 de outubro de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 63 dias; 28 de dezembro de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias e 30 de abril de 2021 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias; 27 de agosto de 2021 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o seu prazo de execução, por mais 120 (cento e vinte) dias, com reflexo financeiro de R$ 279.880,78 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), sem nenhum acréscimo em seu valor.

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a.) Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
b.) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
c.) 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
d.) 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
e.) 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
f.) 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
g.) 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
h.) 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
i.) Manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos, justificando a necessidade da prorrogação.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 26 de dezembro de 2021, prazo de execução até 26 de dezembro de 2021 e se trata de obras e instalação.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Quanto a prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

> com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)
> IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, nem a de 48 (quarenta e oito) meses prevista no inc. IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 em razão do presente caso se referir a contrato de construção de um portal e uma praça.

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de precisão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços ate o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos a Secretaria – Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente analise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de **execução continuada**, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 227/2019, pelo lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias para vigência e de 120 (cento e vinte) dias para execução, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a comprovação de que os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Valente-BA, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS
Procurador Jurídico Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, oficio da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, comunicando que em face a aproximação do termino do prazo de vigência do ao **Contrato n.º 227/2019**, celebrado com a **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições estabelecidas no Edital da Carta Convite n.º Nº 01-003/2019 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária já confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para aditar pelo prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias e execução em 120 (cento e vinte) dias, o referido contrato.

Atenciosamente,

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal

8° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2019 ADICIONANDO-SE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOSOS., CONFORME CARTA CONVITE 01-003/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DUPLO ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 086.097.645-91 e RG n° 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, denominado CONTRATANTE e a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, situada Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 3158, Ed. Zara Margarida, Sala 03 – Bairro: CASEB, Cidade: Feira de Santana – BA, CEP: 44052-004, CNPJ Nº 02.127.958/0001-73, representada através do seu representante legal, o Sr. Daniel Correa Cardoso, portador do RG 9.656.866-63 SSP-BA, e do CPF nº. 832.680.735-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação referida na cláusula primeira deste instrumento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e; resolve celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriorés, especificamente o art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo adicionar o prazo de execução e a vigência de tal contrato, passando-se a partir desta o contrato inicial nº. 227/2019. A ter o seu prazo de vigência 120 (CENTO E VINTE) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 25 de abril de 2022 e execução adicionados 120 (CENTO E VINTE) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 25 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. ADICIONANDO –SE APENAS O PRAZO ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente – Bahia, 21 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

CONTRATADO
DUPLO ENGENHARIA LTDA.

DANIEL CORREA CARDOSO
Representante legal

Testemunhas:
Nome:
CPF/RG: 053.664.027-07

Nome:
CPF/RG: 11213442 72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.958/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:25 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2022.
Código de controle da certidão: **A4E2.1B84.211F.2E95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/11/2021 13:09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214843915**

RAZÃO SOCIAL	
DUPLO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.043.208 - BAIXADO	**02.127.958/0001-73**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 176622

CONTRIBUINTE:	**DUPLO ENGENHARIA LTDA**
ENDEREÇO:	**AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3158 A, SALA 03 - CASEB**
CNPJ/CPF:	**02.127.958/0001-73**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**55.122-8**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**236.494-8**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**41.20-4-00 - Construção de edifícios**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**10/11/2021**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**09/01/2022**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS.** É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

2fef859abc56ab378bfc792e4750135e

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.127.958/0001-73
Razão Social: DUPLO ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3158 EDIF ZARA MARGARIDA / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120802382408633888

Informação obtida em 21/12/2021 10:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUPLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.127.958/0001-73
Certidão nº: 55093107/2021
Expedição: 27/11/2021, às 09:24:51
Validade: 25/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUPLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.127.958/0001-73, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 27 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 228

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE 8º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2019 – CARTA CONVITE N° 01-003/2019:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-12-27 14:17-03:00

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
27 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 228

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE 8° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 227/2019 – CARTA CONVITE N° 01-003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite n.° 01-003/2019 e seus Anexos. Contratada: DUPLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 02.127.958/0001-73. Aditivo de Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Vigência: até 25 de abril de 2022, 120 (cento e vinte) dias. Execução: até 25 de abril de 2022. Data do Aditivo: 21/12/2021.

Valente-Ba, 21 de dezembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito